LEI Nº 9.189, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Reconhece o *Hip Hop* como patrimônio cultural imaterial do município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o *Hip Hop* e todas as suas manifestações artísticas como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.

§ 1º Para o alcance dos objetivos desta Lei, nos termos definidos na Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

§ 2º As manifestações artísticas da cultura Hip Hop de que trata o caput, são:

I - *Breaking* (*B.Girls e B. Boys*);

II - *Graffiti*;

III - Rap (*Rapper*);

IV - MC;

V - Batalha de MCs;

VI - SLAM;

VII - DJ;

VIII - Conhecimento;

IX - *Beatbox*; e

X - Outras vertentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Município adotar as devidas providências para formalização do ato referenciado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.25 15:17:37 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.04.25 14:24:00 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.